

Mostra-se que o governador da província de S. Tomé e Príncipe, tendo de ausentar-se temporariamente do Governo daquela província, declarou, na portaria n.º 37, de 4 de Fevereiro de 1913, que fazia as suas vezes o secretário geral, Joaquim José Duarte Guimarães, o qual expediria, nos casos ocorrentes, as necessárias ordens em nome do governador da província, conforme o disposto no artigo 8.º do decreto de 1 de Dezembro de 1869 (*Boletim Oficial do Governo de S. Tomé e Príncipe*, 1913, n.º 6 a fl. 11). E, tendo sido exonerado o governador da província, por decreto de 11 de Abril de 1913, foi entregue o Governo ao Conselho Governativo em 18 de Abril do mesmo ano, a fl. 13.

Mostra-se que Manuel da Cruz de Alva Teixeira, amanuense de 1.ª classe da Secretaria Geral do Governo da província de S. Tomé e Príncipe, que desempenhava as funções de oficial da mesma secretaria, fez, durante o período de 4 de Fevereiro a 18 de Abril de 1913, os serviços cometidos ao secretário geral, funcionário que estava encarregado do governo, a fl. . . .

Mostra-se que o recorrente, Manuel da Cruz de Alva Teixeira, requereu em 26 de Fevereiro de 1913, o abono da gratificação de exercício de secretário geral desde a data em que este passou a receber o vencimento de exercício do governador da província, na qualidade de encarregado do Governo, e, em consulta, o Ministro recorrido, por despacho de 28 de Maio de 1914, resolveu que «dando-se a substituição do governador pelo secretário, não por ele estar ausente e sim por estar vago o lugar, e não constando que o expoente, Manuel da Cruz de Alva Teixeira, amanuense de 1.ª classe da secretaria, tivesse qualquer nomeação para servir de secretário, pois que apenas se alude à nomeação para oficial interino, não deve perceber a diferença entre o vencimento de exercício do lugar que interinamente desempenhava e o de secretário.

E deste despacho foi interposto recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

O que, tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que o Tribunal é competente e as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo:

Considerando que, nos termos do artigo 8.º do decreto de 1 de Dezembro de 1869, o secretário geral da província de S. Tomé e Príncipe, no período de 4 de Fevereiro a 18 de Abril de 1913, ficou fazendo as vezes do respectivo governador para os casos ocorrentes, expedindo as ordens em nome do mesmo governador; e, portanto, não cessou de exercer as suas atribuições de secretário geral, cuja gratificação de exercício, que tinha direito a receber, não podia ser atribuída ao recorrente, que de resto não apresentou título de nomeação para substituir no referido período o secretário geral no exercício das suas atribuições (regulamento de 3 de Outubro de 1901, artigo 245.º);

Considerando que não fundamenta a pretensão do recorrente o disposto no decreto de 24 de Dezembro de 1885, artigo 34.º, na circular de 14 de Novembro de 1899, n.º 4.º, e no decreto-lei de 29 de Agosto de 1906, art. 34.º (reproduzido no decreto-lei de 27 de Junho de 1907, artigo 51.º); na verdade o secretário geral, nos termos das disposições gerais, não deixou de perceber os seus vencimentos de exercício, porque não substituiu o governador, mas apenas ficou fazendo as suas vezes para os casos ocorrentes, expedindo ordens em nome do mesmo governador:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e conformando-me com a presente consulta, denegar provimento no recurso interposto.

O Ministro das Colónias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Março de 1915.—*Manuel de Arriaga — José Maria Teixeira Guimarães.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

2.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

DECRETO N.º 1:468

Sendo conveniente assegurar uma pronta e regular substituição dos inspectores de circunscrição, o que se não consegue nomeando indivíduos para o exercício dêsse cargo todas as vezes que haja lugar a tais substituições;

Considerando que para essa substituição está naturalmente indicado o secretário da respectiva inspecção, pois que se acha ao facto de todo o expediente da secretaria;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Na falta ou impedimento dos inspectores de circunscrição exercerão êsses cargos os respectivos secretários enquanto o Governo não nomear indivíduos nas condições do artigo 2.º § 1.º do decreto de 23 de Agosto de 1911.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Março de 1915.—*Manuel de Arriaga — Manuel Goulart de Medeiros.*

Repartição de Instrução Universitária

DECRETO N.º 1:469

Atendendo à proposta da comissão nomeada por decreto de 12 de Outubro de 1912 para a instalação dum novo sinal horário no porto de Lisboa;

Tornando-se necessário regulamentar o serviço da hora legal, relativo ao novo relógio público, às lanternas de sinais luminosos e aos seus aparelhos subsidiários;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Marinha, do Fomento e de Instrução Pública, decretar o seguinte:

1.º Ao Observatório Artrónico de Lisboa compete enviar constantemente os sinais para a regulação do relógio público, bem como fazer as indicações que julgar convenientes para o máximo rigor desta regulação.

2.º Ao Ministério da Marinha compete o restante serviço, nas condições em que tem sido até agora feito o do balão da hora oficial, salvo as diferenças peculiares ao novo sistema de funcionamento.

3.º À Administração dos Telégrafos ficam pertencendo as linhas telegráficas e telefónicas necessárias a este serviço, assim como o cuidado da sua conservação.

4.º A comissão nomeada pelo decreto de 12 de Outubro de 1912 continuará a superintender no serviço do novo sinal horário, não se devendo fazer nele quaisquer alterações, sem a sua aprovação prévia.

5.º A sede da comissão será na Escola Naval.

Os Ministros da Marinha, do Fomento e de Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 30 de Março de 1915.—*Manuel de Arriaga — José Joaquim Xavier de Brito — José Nunes da Ponte — Manuel Goulart de Medeiros.*

Repartição de Instrução Industrial e Comercial

DECRETO N.º 1:470

Considerando que, pelas portarias de 26 de Junho e de 22 de Julho do ano findo, se deu cumprimento ao preceituado nos artigos 1.º dos decretos n.ºs 603 e 636, respectivamente, de 25 de Junho e 9 de Julho do mesmo